DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 3
Atos Administrativos 3
Concessão de Aposentadoria 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PARECER Nº 04/2022
PERÍODO: 4ºTrimestre/ 2022 – Período de outubro a dezembro de 2.022.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, para mandato com vigência até 31 de dezembro de 2.022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 25 de janeiro de 2.023 e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 4º TRIMESTRE/2022**, correspondendo ao período acumulado de outubro a dezembro, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de outubro a dezembro/2022;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 6.083.329,36(seis milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 5.655.115,42 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e quarenta e dois centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 34.448,96(trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 428.213,94(quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período, e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados acumulados até o 4º trimestre/2.022 foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 5.525.081,76(cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 5.525.081,76(cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 5.525.081,76(cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), representando um gasto de 97,11% considerando a Despesa Empenhada, 97,11% considerando a Despesa Liquidada e de 97,11% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando acima dos 90%, atendendo assim o disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do

FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 5.005.343,30 (cinco milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 5.005.343,30 (cinco milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 5.005.343,30 (cinco milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), representando um gasto de 87,97% considerando a Despesa Empenhada, 87,97% considerando a Despesa Liquidada e de 87,97% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 519.738,46 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 519.738,46 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e Despesa Paga, o valor de R$519.738,46 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), representando uma aplicação de 9,13% considerando a Despesa Empenhada, 9,13% considerando a Despesa Liquidada e de 9,13% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R$ 164.482,62 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). O Saldo Bancário apresenta um valor positivo de R$ 164.482,61.

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, foi observada uma diferença de R$ 0,01(um centavo), para menos, no banco, diferença essa atribuída a aproximação de cálculos. Então, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.
Paraíso, 25 de janeiro de 2022.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora ***ALESSANDRA GOUVEIA BARBOZA".***

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do ***PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. ***ALESSANDRA GOUVEIA BARBOZA***, implementou todos os requisitos para a concessão do beneficio de aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial de professor, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CF, bem como o art. 15, §1º da Lei Municipal de Sales nº 1.507/2007.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º001/2023, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ALESSANDRA GOUVEIA BARBOZA**, RG n.º 18.807.833-2 - SSP/SP, CPF nº 125.326.328-01, nascida em 02/01/1972.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a **R$ 7.788,40 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que, no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso, 12 de janeiro de 2023.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

.....